

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2021

Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Agesan-RS.

O Conselho Superior de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS), por intermédio de seu Presidente José Luiz Finger, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 5º e 28º do Estatuto Social da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa, **CONSIDERANDO:** o disposto no inciso XIII do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, segundo o qual estabelece a redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva. o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. os incisos VI VII VIII XIV do art. 23 o qual define que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão o monitoramento dos custos, o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, a avaliação da eficiência, eficácia dos serviços prestados e **diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.** a necessidade de estabelecer procedimentos para a requisição de informações redução de perdas de água aos prestadores de serviços regulados pela Agesan-RS.

Resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS - PRP

Art. 1º Esta resolução estabelece diretrizes para a adoção de procedimentos a serem adotados no programa de redução de perdas para os prestadores de serviço regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).

§ 1º São anexos desta Resolução normativa:

I – Anexo I: Procedimentos do Programa de Redução de Perdas (PRP) para os prestadores de serviço regulados à Agesan-RS.

II – Anexo II: Periodicidade e prazo de envio das informações solicitadas nesta resolução.

§ 2º As etapas previstas no PRP (apresentadas em anexo I) são:

I – Diagnóstico de produções, consumos e perdas de água.

II – Relatório de análise do impacto regulatório (RAIR).

III – Definição de metas para a redução de perdas de água.

IV – Desenvolvimento de resoluções e instruções normativas específicas.

V – Acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 2º As informações que compõem o diagnóstico (balanço hídrico) são as produções, os consumos e as perdas de água realizadas pelos prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS, na qual deverão ser enviadas conforme definido nesta resolução, sendo a estruturação do diagnóstico elaborada conforme anexo I.

Art. 3º As informações que compõem o RAIR do PRP deverão ser enviadas conforme definido nesta resolução, sendo a estruturação do RAIR elaborada conforme anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição das metas de redução de perdas de água, assim como outras metas que compunham o PRP, serão resultados das análises do RAIR ou Instrução Normativa Específica.

Art. 4º O prestador do serviço deverá atender as metas definidas no RAIR ou instrução normativa sendo específicas por prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS.

§ 1º As metas especificadas devem atender à Portaria nº 490/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

§ 2º As informações históricas do SNIS/SINISA poderão ser base de dados para determinação dos resultados que deverão ser alcançados.

§ 3º O RAIR definirá a evolução dos indicadores até o ano 2034.

§ 4º As atualizações e revisões das metas do PRP em previstas no anexo I.

Art. 5º Os resultados da redução de perdas de água e outro resultado determinado no RAIR ou instrução normativa deverão ser atendidas pelo prestador de serviço regulados pela Agesan-RS.

§ 1º Os resultados da redução de perdas de água serão acompanhados mensalmente pela Agesan-RS, mediante informações que serão repassadas pelo prestador do serviço, conforme definido em instrução normativa específica.

§ 2º Os indicadores para redução de perdas de água farão parte do Fator de Eficiência (FE) do reajuste tarifário, citado na Resolução CSR nº 005/2020 bem como de resoluções posteriores ou aplicáveis a demais prestadores de serviços, na qual os procedimentos para composição do FE serão definidos por instrução normativa.

§ 3º O resultado que não atingir à redução de perda de água determinada em instrução normativa poderá sofrer fiscalização direta ou fiscalização indireta da Agesan-RS, remetendo aos seguintes aspectos:

I – Apuração das causas fundamentais que levaram ao descumprimento do resultado.

II – Elaboração de plano de ação para retomar o atendimento do resultado.

III – Situações excepcionais ou não previstas no RAIR, poderão remeter a novas análises para definição das metas.

IV – O descumprimento ou omissão de ações para alcançar os resultados de redução de perdas, poderá remeter a notificação da Agesan-RS ao prestador do serviço.

Art. 6º Mediante a implantação do PRP (anexo I), o prestador do serviço poderá informar a Agesan-RS através de ofício, situações de incompatibilidade do programa, assim como situações extraordinárias que impliquem diretamente no não atendimento da meta.

§ 1º A Agesan-RS mediante o reporte do prestador do serviço, avaliará possíveis adequações, podendo ser aberto o RAIR para novas definições de metas.

Art. 7º Os prestadores de serviços regulados pela Agesan-RS deverão adequar-se para atender aos cronogramas de atividades previstos no PRP, apresentados no anexo I.

§ 1º Nos municípios de Rolante e Nova Santa Rita serão implantados projetos pilotos do PRP, conforme verificado no anexo I, a partir da data de publicação desta resolução, em virtude da característica dos sistemas de abastecimento de água.

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (RAIR)

Art. 8º Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão seguir diretrizes específicas para subsidiar o desenvolvimento do RAIR.

§ 1º As diretrizes a serem seguidas são:

- I – Instalação de macromedidores.
- II – Controle de pressões de fornecimento de água nas redes de distribuição.
- III – Submedição dos hidrômetros.
- IV – Vida útil das tubulações.
- V – Gestão de ativos do prestador de serviço.
- VI – Econômico-financeira das perdas reais e aparentes.

§ 2º As análises e resultados dos tópicos dos RAIR poderão ser individuais ou em associação entre dois ou mais tópicos.

§ 3º As atualizações do RAIR estão previstas em PRP (anexo I).

§ 4º Os macromedidores previstos no inciso I deste artigo serão fundamentais para fornecerem informações confiáveis ao PRP.

Seção I Dos macromedidores

Art. 9º Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão garantir que os macromedidores do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), sejam devidamente cadastrados, garantindo informações mínimas de local de instalação, data de instalação, modelo, precisão, leitura atual e data da última aferição e calibração.

Art. 10 O prestador de serviço deverá fornecer informações sobre os macromedidores dos SAA anualmente em janeiro.

§ 1º As informações que devem ser passadas anualmente em janeiro a Agesan-RS são:

I – Dados dos macromedidores do SAA, contendo o local de instalação, data de instalação, modelo, precisão e data da última aferição e calibração.

II – Plano de instalação dos macromedidores no SAA por município consorciado à Agesan-RS.

§ 2º O plano de instalação dos macromedidores poderá sofrer fiscalização direta ou indireta, gerando notificações ao prestador de serviço.

Art. 11 Os macromedidores deverão ser instalados no SAA de forma adequada, garantindo a leitura de todas as vazões existentes no sistema.

§ 1º Os macromedidores deverão ter a seguinte disposição no SAA:

I – Na tubulação da adução da captação, ficando na parte mais próxima possível do bombeamento da captação.

II – Na tubulação de adução para estação de tratamento de água (ETA), na parte mais próxima possível da ETA.

III – Na(s) tubulação(ões) de adução de água tratada, na parte mais próxima possível da ETA.

IV – Nas saídas dos reservatórios de água, na parte mais próxima possível do reservatório.

§ 1º Nas redes de distribuição que não estão devidamente setorizadas ou ocorrem abastecimento dos reservatórios em marcha, os macromedidores deverão ser instalados em tubulações de setores que garantam a efetividade da leitura de toda a água distribuída ao consumidor.

§ 2º Devem ser previstos aos macromedidores os devidos controles de calibração e aferição, mantendo os devidos registros destas atividades.

§ 3º Os macromedidores terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para suas instalações a contar a partir da data de publicação desta resolução.

§ 4º Para fins de acompanhamento, a instalação dos macromedidores poderá ser inserida nas fiscalizações direta ou indireta da Agesan-RS, podendo ser considerada não conformidades no processo.

§ 5º O prestador de serviço deverá manter controle de leituras dos macromedidores com frequência mínima mensal.

Seção II

Do Controle de pressões de fornecimento de água nas redes de distribuição

Art. 12 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão garantir suas pressões de fornecimento de água sejam atendidas, conforme instrução normativa da Agesan-RS.

§ 1º O prestador de serviço deverá apresentar metodologia de análise de controle de pressões de fornecimento de água na rede de distribuição no período diurno.

§ 2º O prestador de serviço deverá apresentar os resultados de pressão diurnas duas vezes ao ano para Agesan-RS (janeiro e julho).

§ 3º As pressões de fornecimento de água nas redes de distribuição no período diurna, serão avaliadas pelas Fiscalizações Diretas e Indiretas da Agesan-RS, podendo vir a notificar o prestador do serviço.

§ 4º Caso o comportamento das pressões estáticas aconteça durante o período diurno realizar-se-á as determinações do art. 13.

Art. 13 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão garantir suas pressões de fornecimento de água noturnas nas redes de distribuição esteja conforme Instrução Normativa.

§ 1º O prestador de serviço deverá apresentar metodologia de análise de controle de pressões de fornecimento de água no período noturno.

§ 2º O prestador de serviço deverá apresentar à Agesan-RS leituras contínuas de pressão em períodos de 72 horas, com uma frequência de duas vezes ao ano (janeiro e julho).

§ 3º Caso o comportamento de pressão dinâmica aconteça no período noturno, realizar-se-á as determinações do art. 12.

Seção III Dos Hidrômetros

Art. 14 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão garantir que seus parques de hidrômetros sejam devidamente cadastrados em seu sistema de controle, garantindo informações mínimas de código série, local de instalação, data de compra, data de instalação e consumos medidos pelo hidrômetro.

Art. 15 O prestador de serviço deverá seguir as orientações especificadas INMETRO nas Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, e Portaria nº 295, de 29 de junho de 2018 ou alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: A Agesan-RS definirá especificações quanto à aferição, calibração e substituição dos hidrômetros em Instrução Normativa Específica.

Art. 16 O prestador de serviço deverá fornecer informações sobre os hidrômetros anualmente em janeiro.

§ 1º As informações que deverão ser passadas anualmente em janeiro a Agesan-RS são:

I – Dados do parque de hidrômetros organizado por municípios consorciados à Agesan-RS, contendo o código de série, data de instalação, leitura atual e endereço da instalação.

II – Planos de aferição, substituição e calibração dos hidrômetros por município

consorciado a Agesan-RS.

III – Resultados da aferição dos hidrômetros após processo de compra realizado pelo DEHIDRO/CORSAN ou outro responsável por tal (em demais prestadores), para os municípios consorciados à Agesan-RS.

IV – Resultados de aferição dos hidrômetros removidos dos parques realizados pelo DEHIDRO/CORSAN ou outro responsável por tal (em demais prestadores).

§ 2º Os planos de aferição, substituição e calibração dos hidrômetros poderão sofrer fiscalização direta e indireta da Agesan-RS, gerando notificações ao prestador de serviço.

§ 3º O plano de aferição, substituição e calibração dos hidrômetros deverá seguir orientações de Instrução Normativa Específica da Agesan-RS.

Art. 17 O prestador de serviço deverá adotar plano de substituição de hidrômetros para modelos específicos, conforme Instrução Normativa Específica da Agesan-RS.

Seção IV

Das Tubulações do SAA

Art. 18 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão garantir que as redes do SAA sejam devidamente cadastradas em seu sistema de controle, garantindo informações mínimas de local de instalação, data de instalação, material da tubulação, vida útil e extensão da rede.

Art. 19 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão fornecer informações sobre as redes dos SAA anualmente em janeiro.

§ 1º As informações que deverão ser passadas anualmente a Agesan-RS são:

I – Dados da rede do sistema de abastecimento de água por municípios consorciado à Agesan-RS, contendo o local de instalação, data de instalação, material da tubulação e extensão da rede.

II – Plano de substituição das redes por município consorciado à Agesan-RS.

§ 2º O plano de substituição das redes poderá ser fiscalizado, gerando notificações ao prestador de serviço.

Art. 20 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão seguir a tempo de vida útil para definir a substituição das tubulações do SAA.

§ 1º Os prestadores de serviço deverão informar as vidas úteis de suas redes.

§ 2º O prestador de serviço descumprindo o determinado neste artigo deverá enviar ofício à Agesan-RS com as informações que justifiquem técnica e economicamente a não execução da substituição.

§ 3º O plano de substituição das redes deverá seguir orientações da instrução normativa da Agesan-RS.

Seção V

Gestão de ativos do SAA

Art. 21 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão apresentar mensalmente todas as intervenções nas redes de distribuição que geraram ordem de serviço no seu sistema de controle, com informações de data e hora de cadastro da ocorrência, data e hora da solução da ocorrência e local da ocorrência, caso a ocorrência tenha gerado interrupção no abastecimento, informar economias atingidas.

Art. 22 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão apresentar, anualmente em janeiro, o plano de detecção de vazamentos ocultos e aparentes nas redes de distribuição de água.

Seção VI

Da Análise econômico-financeira das perdas reais e perdas aparentes

Art. 23 Os prestadores de serviço regulados pela Agesan-RS deverão seguir as análises econômico-financeiras para perdas reais e perdas aparentes de água geradas pela metodologia do Projeto de Eficiência Energética no Abastecimento de Água (ProEESA) e apresentadas no RAIR ou instrução normativa.

§ 1º O prestador de serviço descumprindo o determinado neste artigo deverá enviar por ofício as informações que justifiquem técnica e economicamente o não cumprimento.

§ 2º As análises do ProEESA serão realizadas anualmente com base nas informações cadastrados no SNIS/SINISA ou por ofício solicitado ao prestador do serviço pela Agesan-RS, conforme apresentado no RAIR

§ 3º As informações que deverão ser passadas mensalmente a Agesan-RS são:

I – Dados financeiros: Receita operacional de água, receita operacional de esgoto, despesas com produtos químicos, despesas com energia elétrica e despesas com água importada;

II – Dados operacionais do SAA: População total atendida com o abastecimento de água, quantidade de ligações ativas de água e extensão da rede de água;

III – Dados operacionais do SES: População total atendida com o abastecimento de esgoto e volume de esgoto faturado.

IV – Despesas com gerenciamento: Despesas indiretas para instalação dos

hidrômetros, despesas diretas para gestão do controle de pressão nas redes de distribuição, despesas indiretas para gestão do controle de pressão nas redes de distribuição, despesas diretas para detecção de vazamentos, despesas indiretas para detecção de vazamentos, despesas diretas para conserto de vazamentos e despesas indiretas para conserto de vazamentos

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER REPASSADAS A AGESAN-RS

Art. 24 O Capítulo III estabelece regras para o envio de informações de produções, consumos e perdas de água pelos prestadores de serviços regulados pela Agesan-RS.

Art. 25 Os prestadores de serviços regulados pela Agesan-RS regidos pelo direito público deverão encaminhar à Agesan-RS as seguintes informações:

§ 1º Produções de água realizadas pelos prestadores de serviço, as quais são:

- I - Volume de água captada em manancial.
- II - Volume de água tratada em estação de tratamento.
- III - Volume de água tratada por simples desinfecção.
- IV - Volume de água bruta exportada.
- VI - Volume de água tratada exportada.

§ 2º Consumos de água pelos prestadores de serviço, as quais são:

- I – Volume de água bruta importada.
- II – Volume de água tratada importada.
- III – Volume de água consumido.
- IV – Volume de água consumido micromedido.
- V – Volume de água consumido estimado.
- VI – Volume de água consumido faturado.
- VII – Volume de água faturada inadimplida.

§ 3º Perda de água geradas pelos prestadores de serviço, as quais são:

- I – Volume de água descartado após limpeza dos filtros das estações de tratamento de água.
- II – Volume de água perdido em vazamentos das estações de bombeamento da captação.
- III – Volume de água perdido em extravasamentos de reservatórios.
- IV – Volume de água não faturado autorizado (serviços internos, consumos para população).

V – Volume de água submedido pelos hidrômetros.

VI – Volume de água de drenagem das redes de distribuição.

VII – Volume de água perdido em vazamentos aparentes na rede de distribuição.

VIII – Volume de água perdido em vazamentos não aparentes na rede de distribuição.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DAS INFORMAÇÕES

Art. 26 As informações rotineiras deverão ser enviadas pelos prestadores de serviços de direito público e de direito privado, conforme periodicidades e prazos máximos dispostos no Anexo II em dois formatos.

§ 1º A Agesan-RS poderá realizar fiscalizações diretas e indiretas para comprovar o nível de confiança das informações passadas, principalmente em situações de estimativa de valores pelo prestador do serviço.

§ 2º As informações de produções, consumos e perdas de água deverão ser apresentadas por município com as assinaturas dos responsáveis pela gestão do prestador de serviços em formato PDF e em Excel, sem qualquer tipo de bloqueio ou travamento das células, das abas e das planilhas.

§ 3º As informações de volumes de água que não são originadas de macromedidores deverão ser apresentadas à Agesan-RS com os respectivos métodos de estimativas aplicados.

§ 4º As informações dos prestadores de serviço enviadas para Agesan-RS deverão ser discriminadas por município.

Art. 27 Poderá o prestador de serviços encaminhar protocolo com a correção dos dados informados, em até três meses após o envio da informação.

Art. 28 O prestador de serviços poderá requerer à Agesan-RS, mediante justificativa, a revisão do prazo para atendimento à requisição de informações, de ajuste, de complementação ou de esclarecimentos.

§ 1º A revisão de prazo poderá ser requerida pelo prestador de serviços apenas uma vez, salvo o disposto no parágrafo segundo.

§ 2º Não serão aceitos requerimentos de revisão de prazo após a data limite para atendimento dos prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 3º O requerimento de revisão de prazo deverá conter no mínimo:

I – data do requerimento.

II – nome, cargo, unidade administrativa, *e-mail* e telefone do remetente, pessoa

física que responde pelo requerimento de revisão de prazo.

III – descrição da produção, consumo ou perda de água objeto do requerimento de revisão de prazo.

IV – novo(s) prazo(s) proposto(s) para envio das informações pelo prestador de serviços. V – justificativa.

§ 4º Os prazos estabelecidos no Anexo II só serão alterados após aprovação expressa e escrita do Diretor Geral, podendo diferir do prazo requerido pelo prestador de serviços.

Art. 29 O prestador de serviços deverá informar, no momento de envio das informações de produção, consumo e perda de água, a condição de sigilo das informações e sua hipótese legal, além do prazo de restrição da divulgação com os quais as informações em questão devem ser tratadas pela Agesan-RS.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviços não informe o sigilo e o prazo de restrição da divulgação, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

Art. 30 O envio de informações entre prestador de serviços e Agesan-RS poderá ocorrer pelos seguintes meios de comunicação:

I – via sistema eletrônico de informações: preferencialmente e com envio de documentos em formato digital (.pdf e .xls).

II – via nuvem, protocolo de transferência de arquivos ou ambiente virtual: com documentos em formato digital, especialmente quando os documentos possuírem tamanho não condizente com o sistema eletrônico de informações.

§ 1º Preferencialmente, as informações deverão ser protocoladas via sistema eletrônico de protocolos, conforme link disponibilizado no sítio eletrônico da Agesan-RS, caso exista.

§ 2º As informações poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a Agesan-RS.

§ 3º Qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, este deve ser capaz de comprovar a transmissão de informações ao destinatário mediante protocolo físico ou digital por meio do registro das datas de envio e recebimento e de identificação do remetente e do destinatário.

§ 4º O remetente é responsável pela integridade e segurança do meio de comunicação utilizado na transmissão de informações.

Art. 31 O protocolo de envio das informações deverá conter nome, cargo, unidade administrativa, *e-mail* e telefone do remetente e do responsável principal pela geração das informações.

Art. 32 O prestador de serviços é responsável pela veracidade das informações

enviadas à Agesan-RS e divulgadas ao público.

Art. 33 A Agesan-RS reportará o não atendimento dos prazos definidos no Anexo II mediante emissão de termo de notificação ao prestador de serviços com cópia ao município nos casos em que houver:

I – não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição.

II – não atendimento ao conteúdo.

III – não atendimento a quaisquer outros requerimentos que a Agesan-RS julgue relevantes.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 34 Caso haja necessidade, a Agesan-RS poderá requisitar ao prestador de serviço ajustes, complementação ou esclarecimentos com relação às informações recebidas.

Art. 35 As sanções relacionadas a informações estão estabelecidas em resolução específica.

Parágrafo único. As informações enviadas que não atendam à extensão do arquivo serão consideradas como informações não enviadas.

Art. 36 O disposto nesta resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções da Agesan-RS, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações, desde que não contrariem às disposições da presente norma.

Art. 37 Os prestadores de serviços e a Agesan-RS deverão manter cópia dos documentos enviados por, pelo menos, 60 (sessenta) meses.

Art. 38 Os Anexos desta resolução serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Agesan-RS, no endereço www.agesan-rs.com.br.

Art. 39 Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Canoas, 01 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ FINGER
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO